

PROGRAMA DE CONCURSO

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Identificação do concurso	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º Consulta do processo	4
Artigo 4.º Esclarecimentos	4
Artigo 5.º Júri do procedimento	5
CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
Artigo 6.º Impedimentos.....	5
Artigo 7.º Concorrentes	5
Artigo 8.º Agrupamentos	6
CAPÍTULO III PROPOSTA.....	6
Artigo 9.º Documentos da proposta	6
Artigo 10.º Preço e Forma de Pagamento.....	7
Artigo 11.º Língua	7
Artigo 12.º Modo de apresentação.....	7
Artigo 13.º Prazo de apresentação	7
Artigo 14.º Ato público	8
Artigo 15.º Formalidades	8
CAPÍTULO IV ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	8
Artigo 16.º Análise	8
Artigo 17.º Esclarecimentos	9
Artigo 18.º Critério de adjudicação.....	9
Artigo 19.º Audiência prévia	11
CAPÍTULO V ADJUDICAÇÃO	12
Artigo 20.º Adjudicação	12
Artigo 21.º Notificação	12
Artigo 22.º Caducidade	12
Artigo 23.º Documentos de habilitação.....	13
CAPÍTULO VI CONTRATO	13
Artigo 24.º Minuta do Contrato	14
Artigo 25.º Aceitação do Contrato.....	14
Artigo 26.º Reclamações	14
Artigo 27.º Celebração do Contrato.....	14
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 28.º Despesas	15
Anexo I	16

Concurso Público para Cessão do Direito de Utilização de Espaço para instalação e exploração de atividade comercial, sito no rés-do-chão da Casa José Saramago, na Rua Direita n.º 111, em Óbidos.

ANEXO II	18
ANEXO III	19
ANEXO IV	20

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a cessão do direito de utilização de espaço para instalação e exploração de atividade comercial, sito no rés-do-chão da Casa José Saramago, na Rua Direita n.º 111, em Óbidos.
2. A cessão é atribuída pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por mais 2 (dois) anos, mediante decisão da entidade adjudicante.
3. Todo o licenciamento exigido pela legislação em vigor é da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Óbidos Criativa, E.M., sita na Rua dos Arrifes, n.º 3, 2510-074 Óbidos, com o número de telefone 262955561 e o email: obidoscriativa@cm-obidos.pt

Artigo 3.º

Consulta do processo

1. O processo encontra-se patente na Óbidos Criativa, E.M., podendo ser consultado durante o horário de expediente, desde a data da publicação dos respetivos anúncios, das 9h às 17h e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O processo de concurso é constituído pelo Programa de Procedimento e respetivos anexos.
3. As peças são disponibilizadas em formato digital.

Artigo 4.º

Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através do email: obidoscriativa@cm-obidos.pt.
2. O júri responderá, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. A falta de resposta até esta data pode justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.
4. Quando, devido ao seu volume os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas é adequadamente prorrogado.

5. A Óbidos Criativa, E.M., através do Júri, designado para o efeito, pode proceder por sua iniciativa à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
6. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, junta-se cópia dos mesmos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, notificando-se imediatamente do facto todos os interessados que as tenham adquirido.
7. Os esclarecimentos e as retificações acima referidos fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º Júri do procedimento

1. O procedimento é conduzido por um júri composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes.
2. Compete ao júri a análise das propostas, a elaboração de relatórios e a condução da audiência prévia.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 6.º Impedimentos

1. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e em concretização do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, não podem igualmente participar no presente procedimento as pessoas singulares ou coletivas que se encontrem em situação de incumprimento de obrigações perante a Óbidos Criativa, E.M., designadamente por existência de dívidas vencidas e não regularizadas.
3. A verificação de qualquer das situações previstas nos números anteriores constitui fundamento de exclusão da proposta, nos termos da lei e do presente Programa de Concurso.
4. A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, solicitar aos concorrentes os elementos que considere necessários para comprovação da inexistência das situações de impedimento previstas no presente artigo.

Artigo 7.º Concorrentes

Podem participar pessoas singulares, coletivas ou agrupamentos.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos números anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o previsto na legislação aplicável - Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de junho.

CAPÍTULO III PROPOSTA

Artigo 9.º

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - i. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada nos termos legais aplicáveis;
 - ii. Proposta financeira, indicando o valor da retribuição mensal pela cessão do direito de utilização do espaço;
 - iii. Memória descritiva do conceito a desenvolver, incluindo a caracterização da atividade, posicionamento comercial e enquadramento com o espaço;
 - iv. Projeto de exploração, com descrição dos meios a afetar, organização funcional e modo de funcionamento;
 - v. Proposta de layout e decoração do espaço;
 - vi. Indicação do prazo previsto para início da exploração;
 - vii. Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo concorrente, da qual conste que:
 1. não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 2. tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 3. se compromete a apresentar, em caso de adjudicação, todos os documentos de habilitação exigidos no artigo 23.º do presente Programa de Concurso.
2. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por quem legalmente o represente.
3. A falta de qualquer dos documentos referidos no n.º 1 determina a exclusão da proposta, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos.
4. A prestação de falsas declarações nos documentos da proposta determina a exclusão da mesma e pode dar lugar à participação às entidades competentes.
5. A proposta deve integrar os elementos relativos ao conceito de exploração, nos termos da cláusula 13.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Preço e Forma de Pagamento

1. A proposta deve indicar o valor da retribuição mensal, em euros, sem IVA.
2. O valor total do contrato corresponde ao somatório das retribuições mensais devidas pelo período contratual.
3. O pagamento é efetuado nos seguintes termos:
 - a) Uma componente inicial correspondente a 25% do valor total do contrato, a liquidar em três prestações:
 - i. a primeira prestação, correspondente a 5%, no momento da assinatura do contrato;
 - ii. a segunda prestação, correspondente a 10%, 7 meses após a assinatura do contrato;
 - iii. a terceira prestação, correspondente a 10%, 19 meses após a assinatura do contrato;
 - b) O remanescente é pago em prestações mensais, sucessivas e de igual valor;
 - c) Em caso de renovação do contrato, a retribuição mensal é automaticamente atualizada em 5%, aplicável a partir do primeiro mês do novo período contratual.
4. Em caso de divergência entre valores indicados, prevalece o valor por extenso.

Artigo 11.º

Língua

Todos os documentos são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º

Modo de apresentação

As propostas devem ser apresentadas em invólucro fechado, identificado, contendo todos os documentos indicados no artigo 9.º.

Artigo 13.º

Prazo de apresentação

- 1 – As propostas são entregues até às 16:00 horas do dia 14 de maio de 2026 pelos concorrentes ou seus representantes, diretamente na Óbidos Criativa, E. M., sita em Rua dos Arrifes, 3, 2510-074, ÓBIDOS, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção para o mesmo endereço.
- 2 – Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Artigo 14.º

Ato público

1 – O ato público do concurso tem lugar na Óbidos Criativa, E. M., sita Rua dos Arrifes, 3, ÓBIDOS, e realiza-se pelas 10:30, do dia 15 de maio de 2026.

2 – À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do empresário em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade ou do cartão do cidadão e, no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos documentos de identificação e de uma credencial passada por quem obrigue a sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do documento de identificação do(s) representante(s).

Artigo 15.º

Formalidades

1. O presidente do júri inicia o ato público identificando o procedimento através de referência ao respetivo anúncio.

2. Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respetiva receção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes, elaborada pela mesma ordem.

3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes as respetivas credenciais.

4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo emitido pelo serviço na entrega da proposta ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.

5. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.

6. Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

7. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público.

CAPÍTULO IV ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

Análise

1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no presente programa de concurso.

2. Após a análise das propostas o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

3. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
- a) que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguns dos impedimentos do art.º 55.º do CCP;
 - c) que não sejam constituídas por todos os elementos exigidos nos termos deste programa de concurso;
 - d) que não sejam redigidas em língua portuguesa como o exigido na cláusula 11.ª do presente programa de concurso;
 - e) que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas, fixadas no presente programa de procedimento;
 - f) que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - g) que sejam apresentadas por concorrentes em violação de regras específicas estipuladas no presente programa de concurso.

Artigo 17.º

Esclarecimentos

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos.
3. Todos os concorrentes devem ser notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita tendo em conta a proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço, de acordo com os seguintes fatores:
 - a) Conceito de Exploração – 30%
 - b) Integração na Identidade e Posicionamento de Óbidos – 30%
 - c) Preço (retribuição mensal) – 40%
2. A avaliação é feita numa escala de 1 a 5.
3. A avaliação do fator “Conceito de Exploração” incide sobre os elementos previstos no artigo 13.º do Caderno de Encargos.
4. Os coeficientes indicados nos subparâmetros correspondem a ponderações internas de cada fator, totalizando 100% dentro do respetivo fator.
5. Conceito de Exploração – 40%
Aprecia a qualidade intrínseca da proposta apresentada, com base nos seguintes parâmetros:
 - 5.1. Clareza e estrutura do conceito (20%)
Avalia a definição da atividade a desenvolver, a identificação do público-alvo e a coerência global do conceito apresentado.

Pontuação:

- 5 – Conceito claramente definido, estruturado e coerente em todos os elementos
- 4 – Conceito bem definido e estruturado, com pequenas insuficiências não relevantes
- 3 – Conceito definido, mas com lacunas de estrutura ou clareza
- 2 – Conceito pouco claro e insuficientemente estruturado
- 1 – Conceito indefinido ou incoerente

5.2 Modelo de funcionamento e organização (20%)

Avalia a descrição do modo de funcionamento, os recursos humanos e operacionais e a definição de horários e dinâmica de exploração, assim como a implementação de critérios de sustentabilidade.

Pontuação:

- 5 – Modelo detalhado, funcional e plenamente exequível
- 4 – Modelo adequado e exequível, com pequenas insuficiências
- 3 – Modelo genérico, com algumas insuficiências
- 2 – Modelo pouco desenvolvido ou com fragilidades relevantes
- 1 – Modelo inexistente ou inexecuível

5.3 Viabilidade e consistência global (30%)

Avalia a coerência entre o conceito, os meios propostos e a sua execução, bem como a exequibilidade global da proposta.

Pontuação:

- 5 – Elevada viabilidade e consistência, sem fragilidades relevantes
- 4 – Boa viabilidade, com riscos residuais
- 3 – Viabilidade razoável com riscos identificáveis
- 2 – Viabilidade reduzida, com fragilidades significativas
- 1 – Baixa viabilidade ou inconsistência evidente

5.4 Qualidade da ocupação do espaço (30%)

Avalia a proposta de layout, a adequação ao espaço físico e a funcionalidade da solução apresentada.

Pontuação:

- 5 – Excelente adequação e valorização do espaço
- 4 – Boa adequação, com pequenas limitações
- 3 – Adequação suficiente
- 2 – Adequação limitada ou com falhas relevantes
- 1 – Desadequado ou insuficiente

6. Integração na Identidade e Posicionamento de Óbidos – 30%

Avalia o alinhamento estratégico da proposta com o contexto cultural e territorial:

6.1 Coerência com a identidade cultural (40%)

Avalia a integração com o contexto cultural e literário e a adequação ao espaço da Casa José Saramago.

Pontuação:

- 5 – Elevada coerência e integração
- 4 – Boa integração, com pequenas insuficiências
- 3 – Integração suficiente
- 2 – Integração reduzida ou pouco consistente
- 1 – Desadequação evidente

6.2 Contributo para a experiência do visitante (30%)

Avalia o impacto da proposta na experiência do público e o grau de diferenciação da oferta.

Concurso Público para Cessão do Direito de Utilização de Espaço para instalação e exploração de atividade comercial, sito no rés-do-chão da Casa José Saramago, na Rua Direita n.º 111, em Óbidos.

Pontuação:

- 5 – Elevado valor e forte diferenciação
- 4 – Bom valor acrescentado
- 3 – Valor moderado
- 2 – Valor reduzido
- 1 – Sem valor diferenciador

6.3 Integração no destino Óbidos (30%)

Avalia a articulação do projeto e a sua integração com a comunidade.

Pontuação:

- 5 – Forte integração e complementaridade
- 4 – Boa integração
- 3 – Integração razoável
- 2 – Integração limitada
- 1 – Desarticulação

7. Preço (Retribuição Mensal) – 40%

A pontuação do fator preço é atribuída de acordo com a seguinte grelha:

- Retribuição mensal igual ou superior a 4.000,00 € – 5 pontos
- Retribuição mensal igual ou superior a 3.500,00 € e inferior a 4.000,00 € – 4 pontos
- Retribuição mensal igual ou superior a 3.000,00 € e inferior a 3.500,00 € – 3 pontos
- Retribuição mensal igual ou superior a 2.500,00 € e inferior a 3.000,00 € – 2 pontos
- Retribuição mensal igual ou superior a 2.000,00 € e inferior a 2.500,00 € – 1 ponto

8. Classificação Final

A pontuação final resulta da seguinte fórmula:

$$PT = (C \times 0,30) + (I \times 0,30) + (P \times 0,40)$$

em que C corresponde à pontuação do Conceito de Exploração, I à pontuação da Integração na Identidade e P à pontuação do Preço.

9. Em caso de empate na avaliação, será adotado como critério de desempate o valor de retribuição mensal mais elevado.

Artigo 19.º Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação é precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após a receção do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.
3. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às versões integrais das propostas apresentadas.
4. Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o júri do procedimento.

CAPÍTULO V ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o Conselho de Administração aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.
2. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
 - e) O júri do Concurso determinar que nenhuma das propostas tenha os requisitos mínimos para a sua adjudicação, independentemente de o concorrente ter entregue toda a documentação obrigatória.
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 21.º Notificação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo relatório final de análise, através de correio registado com aviso de receção.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 22.º Caducidade

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fixados no presente programa de concurso.
2. Quando a situação prevista no número anterior se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no art.º 55. do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou entidade competente, ou, quando aplicável, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a entidade seja nacional ou onde se situe o seu estabelecimento principal. O documento deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, comprovativa do cumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a Segurança Social no espaço económico europeu, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.;
 - b) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças competente do domicílio ou sede do concorrente, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro, ou, quando aplicável, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a entidade seja nacional ou onde se situe o seu estabelecimento principal. O documento deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, comprovativa do cumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.;
 - c) Documento comprovativo de que o concorrente não foi condenado, por sentença transitada em julgado, por crimes de participação em organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais, salvo se tiver ocorrido a respetiva reabilitação. Tratando-se de pessoa coletiva, a exigência aplica-se aos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. A entidade adjudicante pode dispensar a apresentação de documentos que já se encontrem na sua posse ou que possam ser obtidos oficiosamente, nos termos legais.
5. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado, por motivo imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do presente Programa de Concurso e da legislação aplicável.
6. A apresentação de documentos falsos ou a prestação de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal.

CAPÍTULO VI CONTRATO

Artigo 24.º

Minuta do Contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 25.º

Aceitação do Contrato

A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º

Reclamações

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do disposto do art.º 99 do mesmo diploma legal.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 27.º

Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar até 30 (trinta) dias contados da data, da aceitação, da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no art.º 26.º do presente programa de concurso, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no artigo 8.º do presente programa de concurso.
4. Nos casos previstos no número anterior a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no N.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Anexo I

1. NOME, titular do cartão do cidadão n.º (.), residente na (.), na qualidade de representante legal de (.), pessoa coletiva n.º (.), com sede em (.), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (.), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a)...

b)...

c)... *(acrescentar quantas alíneas, quantas sejam necessárias)*

3. Declara, ainda, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do referido código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a

Concurso Público para Cessão do Direito de Utilização de Espaço para instalação e exploração de atividade comercial, sito no rés-do-chão da Casa José Saramago, na Rua Direita n.º 111, em Óbidos.

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local

Data

Assinatura

ANEXO II

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 – (NOME), titular do cartão do cidadão n.º (XXXX), residente (MORADA), na qualidade de representante legal de (NOME DA EMPRESA), pessoa coletiva n.º (XXXXXXXX), com sede em (LOCALIDADE DA SEDE), adjudicatário(a) no procedimento de concurso público para a (NOME DO PROCEDIMENTO CONFORME CADERNO DE ENCARGOS), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local

Data

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS

1 - Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, informo que, eu _____, portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____, fui informado/a que a Óbidos Criativa, E.M. irá recolher junto da entidade _____, dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual.

2 – Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no concurso _____, e que no caso da entidade _____ vir a ser o adjudicatário, os meus dados serão elementos integrantes do contrato a celebrar.

3 – Fui também informado/a que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.

4 – Fui, ainda, informado/a que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Local

Data

Assinatura

